PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DECRETO Nº 1.222, DE 1º DE ABRIL DE 2016.

(Revogado pelo Decreto n° 2.309, de 5 de janeiro de 2023)

~~Define o teto do auxílio-alimentação, para cumprir o estabelecido no art. 6º da Lei nº 1.547, de 28 de abril de 2008, que dispõe sobre o auxílio-alimentação destinado aos servidores públicos efetivos da Administração Pública Municipal.~~

~~**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 6º da Lei nº 1.547, de 28 de abril de 2008,~~

~~**D E C R E T A:**~~

~~**Art. 1º** O auxílio-alimentação será concedido ao servidor público efetivo, nos termos dos arts. 7º a 9º, da Lei nº 1.547, de 28 de abril de 2008, cuja remuneração bruta mensal não exceda a 731,17 UFIP´s (setecentos e trinta e um vírgula dezessete Unidades Fiscais de Palmas).~~

~~**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palmas, 1º de abril de 2016.~~

~~**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**~~
~~Prefeito de Palmas~~

~~**Alan Kardec Martins Barbiero**~~
~~Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano~~

~~**Adir Cardoso Gentil**~~
~~Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais~~